

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 246, DE 2000

(Do Sr. Júlio Delgado e outros)

Altera a redação do inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 284, DE 1995)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso I do Artigo 56 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	56	 ••	 	 	 	<i></i>	 • • • • •	 ••••	.	••••	•••••
		 	 	 	 		 	 - -			

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital e de Municípios com mais de 500 mil habitantes ou chefe de chefe de missão diplomática temporária;

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do inciso I do artigo 56 preserva o mandato de Deputados e Senadores que ocuparem, entre outros, o cargo de Secretário de Prefeitura de Capital.

Perguntamos: por que a restrição apenas aos Municípios de Capitais? Por que os municípios com mais de 500 mil habitantes, muitos deles maiores que algumas capitais de nosso país que tem orçamento e representatividade forte também não podem ter como colaboradores vários parlamentares com assento no Congresso Nacional? Será que o legislador constituinte originário sem o querer, certamente — acabou por redigir uma norma em que insinua um tipo de discriminação contra estes Municípios, algo na linha de considerá-los unidades "menores" ou menos representativos do Estado brasileiro?

Acredito que não foi essa a intenção, embora a redação da norma, inegavelmente, apresente essa restrição a nosso ver injustificável.

Sugerimos, com esta PEC, a alteração redacional para que se adote uma posição jurídico-constitucional mais justa e equânime em relação a estas municipalidades, pelo que espero o apoio de meus pares.

Sala das Sessões, em 24 de a de 1999.

Deputado JÚĽÍ DÉLGADO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

29/05/00 15:44:24

Página: 001

Tipo da Proposição:

PEC

Autor da Proposição: JULIO DELGADO E OUTROS

Data de Apresentação: 24/05/00

Ementa:

Altera a redação do inciso I do art. 56 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	1951
Não Conferem	001:
Licenciados	001!
Repetidas	003
llegíveis	1000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
5	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
6	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
7	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
8	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
9	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
10	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
11	ALEXANDRE SANTOS	PSDB	RJ
12	ANDRÉ BENASSI	PSDB	SP
13	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTÓNIO GERALDO	PFL	PE
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
18	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
19	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PΒ
20	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
21	ÁTILA LINS	PFL	AM
22	AUGUSTO FARIAS	PPB	AL
23	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
24	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
25	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
26	B. SÁ	PSDB	밀
27	BADU PICANÇO	PSDB	AP

28	BISPO RODRIGUES .	PL	RJ
29	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
30	CABO JÚLIO	PL.	MG
31	CAIO RIELA	PTB	RS
32	CARLOS BATATA	PSDB	PE
33	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
34	CARLOS SANTANA	PT	RJ
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO JACOB	PDT	RJ
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CLEMENTINO COELHO	PPS	₽Œ
39	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
40	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
41	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
42	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
43	DARCI COELHO	PFL	TO
44	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
45	DE VELASCO	PSL.	SP
46	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
47	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
48	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
49	DR. HÉLIO	PDT	\$P
50	EBER SILVA	PDT	ŔĴ
51	EDINHO BEZ	PMDB	SC
52	EDISON ANDRINO	PMDB	SC
53	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
54	EDUARDO PAES	PTB	ŔJ
55	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
56	EULER RIBEIRO	PFL	AM
57	EURICO MIRANDA	PPB	RJ
58	EURÎPEDES MIRANDA	PDT	RO
59	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
	FÉLIX MENDONÇA		
60	FERNANDO CORUJA	PTB	BA
61		PDT	SC
62	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
63	FETTER JUNIOR	PPB	RS
64	FEU ROSA	PSDB	ES
65	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS
66	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
67	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
68	GILMAR MACHADO	PT	MG
69	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
70	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
71	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
72	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	₽₿
75	JAIME MARTINS	PFL	MG

76	JAIR BOLSONARO	PPB .	RJ
77	JOÃO ALMEIDA	PSDB	BA
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
80	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
81	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
82	JOÃO MAGALHÃES		MG
83	JOÃO PAULO	PMDB .	
84		PT	SP
	JOÃO TOTA	PPB	AC
	JOAQUIM BRITO JOAQUIM FRANCISCO	PT	AL
87		PFL	PE
88	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
89	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
90	JORGE COSTA	PMDB	PA
91	JORGE KHOURY	PFL	BA
92		PMDB	DF
93		PMDB	PR
94		PMDB	SP
	JOSÉ JANENE	PPB	PR
	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
97		PT	SP
	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
	JOSÉ RONALDO	PFL	BA
	JOSUĖ BENGTSON	PTB	PA
103	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
104	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
105	AHNIUQUL	PSDB	GO
	JURANDIL JUAREZ	PMDB	ΑP
	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
109	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
110	LEUR LOMANTO	PFL	BA
111	LINO ROSSI	PSDB	MT
112	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
113	LUIS BARBOSA	PFL	RR
114	LUIS EDUARDO	PDT	RJ
115	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
116	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
117	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
118	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
	LUIZ MAINARDI	PT	RS
120	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
121	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
122	MÁRCIO MATOS	PT	PR
123	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
	•	•	

		ata a	
	MARCOS CINTRA	PL _	SP
. —	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
126	MARCOS LIMA	PMDB	MG
127	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
128	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
129	MEDEIROS	PFL	SP
130	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
131	MIRIAM REID	PDT	RJ
132	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
133	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
134	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
135	NELO RODOLFO	PMDB	SP
136	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
137	NEUTON LIMA	PFL	SP
138	NICE LOBÃO	PFL	MA
139	NICIAS RIBEIRO	PSDB	PA
	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
141	OLIMPIO PIRES	PDT	MG
	OSMÂNIO PEREIRA	PMDB	MG
	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
	OSVALDO BIOL CHI	PMDB	RS
	OSVALDO REIS	PMDB	TO
	OSVALDO SOBRINHO	PTB	MT
147		PSB	RJ
	PAULO DELGADO	PT	MG
	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
151	PAULO MOURÃO	PSDB	TO
	PAULO PAIM	PT	RS
	PEDRO BITTENCOURT		SC
		PFL	
	PEDRO CANEDO PEDRO CHAVES	PSDB	GO GO
	· == · · · · · · · · = ·	PMDB	
	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
157	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
	PEDRO PEDROSSIAN	PFL	MS
159	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
-	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
	REMI TRINTA	PST	MA
	RENATO VIANNA	PMDB	SC
165		PPB	PR
166	RICARDO FIUZA	PFL	PE
167	RICARDO IZAR	PMDB	SP
168	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
169	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
170		PSDB	MA
171	RODRIGO MAIA	PTB	RJ

172	ROMEU QUEIROZ	PSDB	MG
173	RONALDO CAIADO	PFL	GO
174	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
175	RUBENS BUENO	PPS	PR
176	RUBENS FURLAN	PPS	SP
177	SANTOS FILHO	PFL	PR
178	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
179	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
180	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
181	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
182	TELMO KIRST	PPB	R\$
183	THEMISTOCLES SAMPAIO	PMDB	ΡI
184	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
185	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
186	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
187	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
188	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
189	WALDIR SCHMIDT	PMD8	RS
190	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
191	WILSON SANTOS	PMDB	MT
192	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
193	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
194	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
195	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1 DR. BENEDITO DIAS PPB AP

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1 ENIVALDO RIBEIRO PPB PB

Assinaturas Repetidas

1	CABO JÚLIO	PL	MG
2	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
3	NELO RODOLFO	PMDB	SP

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JULIO DELGADO E OUTROS, que "Altera a redação do inciso I do art. 56 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

195 assinaturas confirmadas; 001 assinatura não confirmada; 001 deputado licenciado; 003 assinaturas repetidas.

Atenciosamente.

CLÁUDIA NEVES C. DE

Chefe

A Sua Senhoria o Senhor Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA Secretário-Geral da Mesa N E S T A

> LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Secão V Dos Deputados e dos Senadores Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador: I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária; II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa. § 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias. § 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preemchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato. § 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato. Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

- Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
- I de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 - II do Presidente da República;

/

- III de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
- § 1° A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

- § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
- § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
- § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 - I a forma federativa de Estado;
 - II o voto direto, secreto, universal e periódico;
 - III a separação dos Poderes;
 - IV os direitos e garantias individuais.
- § 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.